



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO

DECRETO Nº 005/2020-GP.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS URGENTES PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, amparado no estatuído pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e, nos demais normativos da espécie;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da Constituição Republicana, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o normatizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS); pelo Governo Federal através do Ministério da Saúde; pelo Estado da Paraíba, face ao estado de pandemia universal, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas preventivas a disseminação do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito desta municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Sossego/PB, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Determinar que a rede municipal de saúde cumpra todas as medidas estabelecidas pela Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e demais protocolos vigentes, emanados pelo Ministério da Saúde e pela Secretária Estadual de Saúde, no que couber e lhe competir.

Art. 3º - Suspender, toda e qualquer atividade da rede municipal de ensino pelo prazo de **30** (trinta) dias, compreendendo o período de **19/03/2020 a 18/04/2020**.

Parágrafo Único - Ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, juntamente com todos os profissionais do Magistério, do corpo diretivo e demais membros integrantes da rede municipal de ensino, excepcionalmente, rediscutir o calendário escolar 2020, destinado ao cumprimento do exigido Ministério da Educação, bem como os períodos de gozos das férias regulamentes no âmbito do Sistema de Educação deste Município.

Art. 4º - Suspender, pelo mesmo prazo estabelecido no caput do art. 3º, toda e qualquer atividade envolvendo grupos de idosos, jovens, crianças, adultos e etc, sob a responsabilidade da municipalidade.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde adotará medidas administrativas para a criação de estratégias de comunicação e informação para esclarecimentos da população a respeito do coronavírus e enfrentamento as *fake news*.

Art. 6º - Suspender qualquer requerimento de férias e/ou de licença prêmio dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria de Saúde, até ulterior deliberação.

Art. 7º - Suspender, toda e qualquer atividade esportiva desenvolvida nas repartições públicas sob a responsabilidade do Município, pelo prazo de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de **19/03/2020 a 18/04/2020**.

Art. 8º - Suspender todo e qualquer modalidade de evento festivo sob a responsabilidade do Município pelo período de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Qualquer evento particular no âmbito da municipalidade que reúna mais de 100 (cem) pessoas, deve ser comunicado previamente pelo promotor responsável, com antecedência mínima de 15 dias, à Secretaria Municipal de Saúde, com apresentação do plano de contingência em saúde para prevenção da transmissão do novo coronavírus.

§ 2º - O plano de contingência de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser avaliado e aprovado pelos Setores de Vigilância em Saúde, Sanitária, Ambiental, Epidemiológica e do Trabalho.

Art. 9º - Os locais de grande circulação de pessoas, tais como feiras livres, clubes sociais, templos religiosos, dentre outros, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar, gratuitamente, aos usuários os equipamentos e acessórios de prevenção à transmissão do novo coronavírus

Art. 10 - Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes, bares, bufê, dentre outros do gênero, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, sob pena de multa a ser aplicada pelos organismos públicos municipais ou suspensão do alvará de funcionamento, dentre outras penalidades.

Parágrafo Único - A fiscalização dos locais a que se refere os arts. 9º e 10, serão de responsabilidade da vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e do trabalho e, no que couber, a outros órgãos municipais.

Art. 11 - O Município poderá criar Comitê Intersetorial de Acompanhamento, Controle e Prevenção do CORONAVÍRUS no âmbito do Município, mediante ato apropriado.

Art. 12 - Fica decretado, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, estado de emergência para fins de aquisição de equipamentos médicos e insumos visando uma eventual infestação do COVID – 19, no Município de Sossego/PB.

Art. 13 - Aplicar-se-á, em casos de lacuna neste instrumento normativo, as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.979/2020, dentre outras, no que couber e competir a municipalidade.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas como determinação a partir da data de **19/03/2020**.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência,
Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Sossego-PB, 18 de março de 2020.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO Nº 002/2020, de 19 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE DIRETRIZES QUANTO AO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO DURANTE O PERÍODO DE 19 A 31 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, bem como legislação pertinente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, elenca a saúde como direito social fundamental, garantido mediante a implementação de políticas públicas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença, conforme preceitua o art. 196 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 13.979/2020, que elenca medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a evolução dos casos de COVID-19 em todo o Brasil, já existindo casos confirmados no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que quase todas as repartições públicas e privadas já vêm editando normas e medidas de prevenção ao avanço da doença;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as atividades, inclusive administrativas, da Câmara Municipal de Sossego no período de 19 a 31 de março de 2020, dispensando-se o comparecimento dos servidores ao respectivo local de trabalho.

Parágrafo Único - No período citado no *caput*, o Presidente da Câmara Municipal de Sossego poderá convocar, a qualquer tempo, os servidores e vereadores para realização de reuniões extraordinárias e atividades legislativas e administrativas urgentes.

Art. 2º - O acesso à sede do Poder Legislativo Municipal, no período citado no art. 1º deste decreto, quando convocadas sessões extraordinárias ou atividades legislativas e administrativas urgentes, será restrito aos vereadores e servidores/prestadores de serviço, evitando-se aglomerações.

Art. 3º - Fica cancelada a realização de eventos, palestras e seminários na Câmara Municipal de Sossego entre os dias 18 a 31 de março de 2020, salvo as hipóteses previstas neste decreto.

Art. 4º - Será publicado, até 1º de abril de 2020, novo decreto regulando o funcionamento do Poder Legislativo Municipal durante o mês de abril de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sossego-PB, 19 de março de 2020


MANOEL GOMES DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Extratos

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COM CONDUTOR, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE LOCOMOÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preço nº TP00001/2020. DOTAÇÃO: 01.010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO 3.3.90.33.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Física 3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa - Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Sossego e MATRIX CONSTRUTORA - CNPJ Nº 18.920.924/0001-71, CT 00002/2020 de 09.03.2020 - VALOR R\$ 43.200,00.

Homologação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO

HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00001/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COM CONDUTOR, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE LOCOMOÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL,; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MATRIX CONSTRUTORA – CNPJ Nº 18.920.924/0001-71, CT 00002/2020 de 09.03.2020 - VALOR R\$ 43.200,00.

Sossego - PB, 09 de Março de 2020
MANOEL GOMES DOS SANTOS JUNIOR - Presidente